

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 03/2023

Estabelece o regramento necessário para a elaboração do Relatório e Parecer do Controle Interno, a serem encaminhados juntamente com a Prestação de Contas do órgão/entidade – referente ao exercício financeiro de 2022, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 176/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; pelo §2º do art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e pelo inciso II do art. 7º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a elaboração do Relatório e Parecer do Controle Interno, a serem encaminhados juntamente com a Prestação de Contas do órgão/entidade – referente ao exercício financeiro de 2022, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 176/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Parágrafo único. Compreende-se como órgãos/entidades a Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual (Autarquias, Fundos, Fundações, Órgãos de Regime Especial, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas), bem como os Serviços Sociais Autônomos.

Art. 2º O Relatório e Parecer do Controle Interno serão compostos pelos resultados das avaliações realizadas pelo Agente de Controle Interno, bem como pelo Relatório da Controladoria-Geral do Estado contendo as avaliações do sistema e-CGE, conforme disposto no art. 2º da IN CGE nº 002/2023 e no inciso I, do art. 2º da IN CGE nº 01/2023, para cada órgão/entidade do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Art. 3º O Relatório e Parecer do Controle Interno a serem elaborados pelo Agente de Controle Interno, deverão conter:

- I. Parecer acerca do fiel cumprimento das exigências do art. 74 da Constituição Federal, contemplando:
 - a. O cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos Programas de Governo e dos orçamentos com esclarecimentos sobre as razões que inviabilizaram o pleno cumprimento, se for o caso;
 - b. A comprovação da legalidade e da avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
 - c. O exercício e o controle das operações de crédito, avais e garantias, como também dos direitos e haveres do Estado concernentes ao órgão/entidade;
 - d. O apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, caso o tenha ocorrido.
- II. Os resultados das ações acatadas pelo órgão/entidade decorrentes da avaliação dos controles existentes feita pelo Agente de Controle Interno, com base nas orientações técnicas e nas recomendações exaradas pela Controladoria-Geral do Estado, contendo:
 - a. As medidas implementadas quanto às recomendações dos exercícios anteriores encaminhadas ao gestor do órgão/entidade pela Coordenadoria de Controle Interno;
 - b. O relatório da Controladoria Geral do Estado com as avaliações das Coordenadorias de Controle Interno, de Ouvidoria, de Corregedoria, de Transparência e Controle Social e de Integridade e Compliance.



Art. 4º Os documentos e informações, que servirão de subsídios para as avaliações referidas no art. 3º da presente Instrução Normativa, deverão ser solicitados junto às áreas de administração, orçamento, planejamento, finanças, entre outras.

Art. 5º O Relatório e Parecer do Controle Interno dos Fundos Públicos deverão ser elaborados pelo Agente de Controle Interno do órgão/entidade vinculado e será composto, no que se aplicar, pelas informações previstas no art. 3º da presente Instrução Normativa.

Art. 6º O Agente de Controle Interno deverá encaminhar tempestivamente o Relatório e Parecer do Controle Interno, visando o cumprimento dos prazos, para a prestação de contas anual do órgão/entidade, estipulados nos incisos I e II do art. 6º da Instrução Normativa nº 176/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2.889, de 09 de dezembro de 2022.

Art. 7º Compete ao Agente de Controle Interno adotar as diligências necessárias para realizar o devido carregamento e envio do arquivo denominado “Módulo Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná”, que consta do sistema SEI-CED.

Art. 8º Fica facultado ao Agente de Controle Interno a utilização do roteiro de trabalho para elaboração de Relatório e Parecer do Controle Interno, disponibilizado na forma do Anexo da presente Instrução Normativa.

Art. 9º O Relatório e Parecer do Controle Interno, após concluídos, deverão ser encaminhados à Controladoria-Geral do Estado em formato digital, via sistema e-CGE, módulo Relatório Consolidado de Prestação de Contas.



Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa CGE nº 03, de 24 de fevereiro de 2022.

Curitiba, 26 de janeiro de 2023.



PAUL CLEITON DE CASTRO SIGUEIRA
Controlador-Geral do Estado

ANEXO

A Controladoria-Geral do Estado – CGE, por meio da Coordenadoria de Controle Interno, tem por competência promover a orientação, coordenação e acompanhamento técnico, bem como avaliar as atividades desenvolvidas no Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, nos termos do Decreto Estadual nº 2.741/2019 e da Resolução CGE nº 55/2021.

Neste mister, a CGE desenvolveu um roteiro de trabalho direcionado os Agentes de Controle Interno visando auxiliar no atesto do fiel cumprimento do disposto no art. 74 da Constituição Federal e, conseqüentemente, ao atendimento da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, referente à Prestação de Contas dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo.

Ressalta-se que todas as informações contidas no modelo são sugestões de verificação, avaliação e acompanhamento. As conclusões deverão estar consubstanciadas em papéis de trabalho, a fim de respaldar e comprovar o resultado da avaliação procedida pelo Agente de Controle Avaliativo.

Para apreciar a legalidade dos atos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial é recomendável que o Agente de Controle Interno Avaliativo realize, ao longo do exercício, atividades e análises que proporcionem avaliações confiáveis e consistentes. O modelo a seguir sugerido foi elaborado considerando o estabelecido na Instrução Normativa nº 176/2022 do TCE-PR.

Observação 1:

Esclarecemos que os textos deste roteiro grafados em ***“itálico negrito”*** constituem sugestões da Coordenadoria de Controle Interno da CGE. Os campos entre “colchetes” – “[...]” – deverão ter seu conteúdo selecionado ou substituído por dados específicos de cada órgão, entidade, fundo ou instituição responsável pela respectiva gestão.

Observação 2:

As informações contidas no modelo são sugestões de critérios de avaliação para atestar o fiel cumprimento do disposto no artigo 74, da Constituição Federal

MODELO DE RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022

1. INTRODUÇÃO

Descrição dos aspectos legais que amparam a elaboração do relatório.

Sugestão 1:

“O Agente de Controle Interno Avaliativo, designado pelo instrumento legal nº X, nos termos do Decreto Estadual n.º 2.741/19, apresenta neste relatório o resultado decorrente da avaliação do Controle Interno do [Órgão/Entidade], conforme a Instrução Normativa CGE n.º 03/2022 e a Instrução Normativa n.º 176/2022 – TCE/PR, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 2889, de 09 de dezembro de 2022, em relação as áreas de atuação que foram objeto de monitoramento...”

Sugestão 2:

“Em cumprimento às determinações da Instrução Normativa n.º 176/2022 – TCE/PR, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 2889, de 09 de dezembro de 2022, apresento o Relatório e Parecer do Controle Interno do exercício financeiro de 2022 do [Órgão/Entidade].

A execução dos trabalhos foi orientada pela Controladoria-Geral do Estado, por meio da Coordenadoria de Controle Interno, nos termos do Decreto Estadual n.º 2741/19, que elaborou um roteiro em atendimento às exigências da precitada Instrução Normativa. O relatório está estruturado em tópicos e circunstanciado em sínteses dos itens previstos no artigo 9º inciso III e suas alíneas, incisos IV e V da IN 176/2022- TCE/PR”.

2. METODOLOGIA

Metodologia utilizada para a realização dos trabalhos de avaliação ao longo do exercício de 2022.

Sugestão 3:

“A realização deste trabalho se baseou em procedimentos e técnicas de controle com vistas a formar opinativo sobre a suficiência ou inadequação, como o exame dos documentos dos controles existentes, a observação física de bens, comparativos entre previsão e execução, análise de ambiente e entrevistas com servidores, chefes de divisão e ordenadores de despesa”.

3. ÁREAS AVALIADAS

Descrever as áreas avaliadas para a elaboração do relatório. A partir destas áreas o Agente de Controle Interno deverá detalhar os procedimentos adotados e os aspectos levados em consideração, bem como avaliação das estruturas, fluxos, rotinas e processos capazes de assegurar que os objetivos do Órgão/Entidade possam ser atingidos.

As Secretarias de Estado poderão utilizar como roteiro as áreas avaliadas através dos formulários enviados por esta Controladoria aos Órgãos/Entidades. Já, os demais Órgãos/Entidades que possuem programas e atividades finalísticas podem utilizar, além dos formulários respondidos no Sistema e-CGE, o PPA para trazer as áreas que foram contempladas com ações no exercício de 2022.

Sugestão 4:

“As áreas e ações avaliadas no exercício de 2022 compreenderam:

- Execução Orçamentária;
- Gestão Patrimonial;
- Cumprimento das metas do Plano Plurianual, do Plano de Governo e Relatório da Controladoria-Geral do Estado;
- Outras avaliações pertinentes ao Órgão/Entidade”

4. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO E DA EXECUÇÃO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Descrever as competências e objetivos do Órgão/Entidade, mostrando a relevância das ações previstas na Lei Orçamentária e suas alterações durante o exercício. Essa avaliação deverá ser realizada somente nas ações que possuem metas previstas para o exercício financeiro.

As avaliações do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária deverão ter acompanhamento da execução do orçamento do Órgão/Entidade ou Fundo no decorrer do exercício, para que o Agente de Controle Interno possa justificar

o atingimento ou não daquela ação, cabendo discutir junto ao setor responsável para maiores esclarecimentos.

É interessante realizar uma análise da execução das ações do Órgão/Entidade em percentuais e, se possível, demonstrar o custo benefício daquela ação. As informações referentes as ações podem ser obtidas no SIGAME, em Execução Física do Orçamento – Demonstrativo das Realizações.

As informações prestadas e as verificações procedidas no Grupo Orçamentário Financeiro Setorial, ou setor responsável pelo planejamento do órgão/entidade deverão ser provocadas com vistas ao esclarecimento dos motivos da ocorrência.

Este fato deve ser objeto de Nota Explicativa no Relatório e Parecer de Controle Interno a ser anexado à Prestação de Contas anual do exercício avaliado.

5. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO À EFICÁCIA E À EFICIÊNCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

5.1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1.1. Eficácia da Gestão Orçamentária

Consiste no alcance dos objetivos e metas de desempenho previamente definidos aliados à observância dos prazos estabelecidos, não possuindo relação direta com a avaliação dos custos envolvidos.

Sua mensuração se faz a partir da relação entre os resultados obtidos e os previstos para as ações dentro de cada Projeto/Atividade constante na Lei Orçamentária Anual (calculado automaticamente no Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual – SIGAME – Demonstrativo da Execução Física e Financeira).

OBS: caso o Órgão/Entidade possua mais de um Projeto/Atividade, deverá fazer uma tabela para cada Projeto/Atividade que possua meta, pois será necessário ter a soma de cada um, para obter o coeficiente global.

$$\text{Coeficiente de Eficácia Individual (COI)} = \frac{\text{Meta Física realizada por Projeto Atividade}}{\text{Meta Física prevista por Projeto Atividade}}$$

Observação 3:

- ✓ O “Coeficiente de Eficácia Individual – COI” deverá ser aplicado para cada **ação constante no “Projeto/Atividade” que apresentar meta física** prevista na Lei Orçamentária Anual, sendo simplesmente relacionado com o alcance da respectiva meta física, calculado automaticamente no Relatório AFF do Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual – SIGAME.
- ✓ O “Coeficiente de Eficácia Individual – COI” **não se aplica ao “Projeto/Atividade” que não apresenta meta física**, devendo o mesmo ser desconsiderado na avaliação da eficácia da gestão orçamentária do Órgão/Entidade ou do Fundo.
- ✓ O Agente de Controle Avaliativo deverá acompanhar a execução da meta física e também a correta alimentação dos sistemas de controle em relação ao exercício de análise, a fim de poder alertar os responsáveis sobre possíveis pontos críticos, permitindo-lhes a adoção, tempestivamente, de ações necessárias à sua solução.

Demonstração 1:

Vamos considerar: órgão “A”:

O órgão possui somente um projeto atividade que contempla 5 ações as quais possuem meta, essas devem ser descritas uma a uma a fim de demonstrar o cálculo do COI – Coeficiente de Eficácia Individual (considerar no cálculo as ações com meta que foram realizadas na sua totalidade, parcialmente ou nula).

OBS: Caso o órgão/entidade possua mais de um projeto atividade e esses tiverem ações com meta, deverão ser calculados separadamente, ou seja, cada projeto atividade terá seu COI de cada ação com meta.

$$\text{COI – ação 1} = 22/21 = \mathbf{1,047}$$

$$\text{COI – ação 2} = 127/274 = \mathbf{0,463}$$

$$\text{COI – ação 3} = 0/10 = \mathbf{0}$$

$$\text{COI – ação 4} = 0/105 = \mathbf{0}$$

$$\text{COI – ação 5} = 0/15 = \mathbf{0}$$

Após o cálculo do “**Coefficiente de Eficácia Individual - COI**” deverá ser determinado o “**Coefficiente de Eficácia Global - COG**”, por meio do somatório dos coeficientes individuais de cada ação dentro do “Projeto/Atividade” dividido pelo total de ações que foram objeto de mensuração (somente aqueles que possuem meta física e compuseram cada coeficiente individual).

$$\text{Coeficiente de Eficácia Global (COG)} = \frac{\sum \text{COI das ações de cada Projeto/Atividade}}{\text{Quantidade de ações}}$$

Demonstração 2:

Depois de calcular o COI de cada ação com meta do seu respectivo projeto atividade é o momento de obter o COG – “Coeficiente de Eficácia Global”, que é a **soma do COI de cada projeto atividade dividido pelo número das ações sejam elas realizadas na sua totalidade, parcialmente ou nulo.**

Demonstrando o exemplo do órgão “A”, temos:

$$\text{COG} = \frac{1,047 + 0,463 + 0 + 0 + 0}{5}$$

COG = 0,30 (resultado da Gestão Orçamentária Ineficaz)

OBS: Caso o órgão possua mais de um projeto atividade com ação com meta, deve-se fazer o cálculo separado de cada projeto/atividade e suas ações com meta.

Para efeito de avaliação da eficácia da gestão orçamentária, o Agente de Controle Avaliativo deverá verificar o desempenho das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual para cada “ação”, devendo concluir por uma das seguintes hipóteses:

- **Gestão Orçamentária Eficaz:** a totalidade das ações dos “Projetos/Atividades” com meta física prevista na Lei Orçamentária Anual apresentar “Coeficiente de Eficácia Global - COG” igual ou maior que 0,9 (nove décimos);

- **Gestão Orçamentária Parcialmente Eficaz:** a totalidade das ações dos “Projetos/Atividades” com meta física prevista na Lei Orçamentária Anual apresentar “Coeficiente de Eficácia Global - COG” igual ou maior que 0,5 (cinco décimos) e menor que 0,9 (nove décimos);
- **Gestão Orçamentária Ineficaz:** hipótese em que a totalidade das ações dos “Projetos/Atividades” com meta física prevista na Lei Orçamentária Anual apresentar “Coeficiente de Eficácia Global - COG” menor que 0,5 (cinco décimos).

Observação 4:

- ✓ Na hipótese de “Gestão Orçamentária Parcialmente Eficaz” ou “Gestão Orçamentária Ineficaz” as justificativas apresentadas pelo Grupo Orçamentário Setorial, ou setor responsável pelo planejamento do Órgão/Entidade ou pela gestão do Fundo, deverão ser analisadas e, caso consideradas pertinentes, mencionadas no Relatório e Parecer do Controle Interno.
- ✓ O Agente de Controle Avaliativo deverá emitir parecer analítico conclusivo para todos os objetos que forem avaliados.

5.1.2. Eficiência da Gestão Orçamentária

É a aplicação dos recursos financeiros, ou seja, é a otimização da relação existente entre os resultados produzidos e os recursos empregados. Esta mensuração se faz a partir da comparação dos resultados obtidos e custos incorridos em face dos inicialmente previstos (“Coeficiente de Eficiência Individual – CEI”). Ou seja, despesa empenhada versus despesa fixada (Total Orçamentário) para as ações de cada Projeto/Atividade constante da Lei Orçamentária Anual e que foram objeto de aplicação do “Coeficiente de Eficácia Individual – COI”, empregando-se o seguinte indicador

$$\begin{aligned}
 & \text{Coeficiente de Eficácia Individual (COI)} \\
 \text{Coeficiente de Eficiência Individual (CEI)} &= \frac{\text{Despesas empenhada}}{\left(\frac{\text{Despesa fixada (total orçamentária)}}{\text{Coeficiente de Eficácia Individual (COI)}} \right)}
 \end{aligned}$$

Demonstração 3:

Para o cálculo do CEI – Coeficiente de Eficiência Individual, será necessário novamente o valor do COI de cada ação com meta dentro do seu respectivo projeto atividade, que será dividido pelo resultado da divisão entre a despesa empenhada e a despesa fixada. (os dados obtidos no demonstrativo da execução física e financeira do orçamento – Execução Orçamentária e Financeira - Recursos)

$$\text{CEI} - \text{ação 1} = 1,047 / 0,0115 = \mathbf{91,043}$$

$$\text{CEI} - \text{ação 2} = 0,463 / 0,0115 = \mathbf{40,26}$$

$$\text{CEI} - \text{ação 3} = 0 / 0,0115 = \mathbf{0}$$

$$\text{CEI} - \text{ação 4} = 0 / 0,0115 = \mathbf{0}$$

$$\text{CEI} - \text{ação 5} = 0 / 0,0115 = \mathbf{0}$$

Observação 5:

- ✓ Considera-se como “Coeficiente de Eficiência Individual - CEI” o resultado individual apurado para cada Projeto/Atividade relacionado com suas ações e produtos.
- ✓ O “Coeficiente de Eficiência Individual – CEI” deverá ser calculado para cada Projeto/Atividade objeto de apuração do “Coeficiente de Eficácia Individual - COI”. Esta relação está associada com o alcance da respectiva meta física, analisada em conjunto com o volume de recursos utilizados para tal fim.
- ✓ Considera-se como despesa fixada o valor do total orçamentário obtido por meio do Demonstrativo da Execução Física e Financeira do Orçamento – AFF, no Sistema SIGAME.
- ✓ **Este indicador não se aplica aos Projetos/Atividades que não apresentam meta física na Lei Orçamentária Anual**, motivo pelo qual deverá ser desconsiderado na avaliação da eficiência da gestão orçamentária.

O “Coeficiente de Eficiência Global – CEG” deverá ser determinado após o cálculo do “Coeficiente de Eficiência Individual - CEI”, por meio do somatório do CEI para cada Projeto/Atividade.

$$\text{Coeficiente de Eficiência Global (CEG)} = \frac{\sum \text{CEI das ações de cada Projeto/Atividade}}{\text{Quantidade de ações}}$$

$$\text{(CEG)} = \frac{91,03 + 40,26 + 0 + 0 + 0}{5}$$

Para as ações realizadas nesse caso, o órgão foi eficiente para o que se propôs a fazer com pouco recursos.

Observação 6:

Considera-se o “Coeficiente de Eficiência Global - CEG” o resultado total apurado por meio da aplicação do “Coeficiente de Eficácia Global – COG. ”

Para efeito de avaliação da gestão orçamentária, sob o aspecto de sua eficiência o Agente de Controle Interno Avaliativo deverá verificar o desempenho das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual para cada “Projeto/Atividade” em relação ao consumo dos recursos inicialmente previstos, concluindo por uma das seguintes hipóteses:

- **Gestão Orçamentária Eficiente:** a totalidade dos “Projetos/Atividades” com meta física prevista na Lei Orçamentária Anual apresentar “Coeficiente de Eficiência Global - CEG” igual ou maior que 0,9 (nove décimos);
- **Gestão Orçamentária Parcialmente Eficiente:** a totalidade dos “Projetos/Atividades” com meta física prevista na Lei Orçamentária Anual apresentar “Coeficiente de Eficiência Global - CEG” igual ou maior que 0,5 (cinco décimos) e menor que 0,9 (nove décimos);
- **Gestão Orçamentária Ineficiente:** a totalidade dos “Projetos/Atividades” com meta física prevista na Lei Orçamentária Anual apresentar “Coeficiente de Eficiência Global - CEG” menor que 0,5 (cinco décimos).

Observação 7

- ✓ Na hipótese de “Gestão Orçamentária Parcialmente Eficiente” ou “Gestão Orçamentária Ineficiente” as justificativas apresentadas pelo Grupo Orçamentário Setorial, ou setor responsável pelo planejamento do Órgão/Entidade ou pela gestão do Fundo, deverão ser analisadas e, caso consideradas pertinentes, mencionadas no Relatório e Parecer do Controle Interno.
- ✓ O Agente de Controle Avaliativo deverá informar a ocorrência de fatores externos que impossibilitaram o alcance pleno da eficiência da gestão orçamentária, consideradas pertinentes.

5.2. GESTÃO FINANCEIRA

5.2.1. Eficácia da Gestão Financeira

Considera-se como eficácia da gestão financeira a observância dos limites de disponibilidades financeiras existentes para efeito de assunção de novos compromissos pelo Órgão/Entidade ou instituição responsável pela gestão do Fundo.

O Agente de Controle Avaliativo deverá, mediante entrevista e análise documental junto ao Grupo Financeiro Setorial ou setor financeiro responsável comprovar a existência de disponibilidades financeiras suficientes para lastrear seus compromissos, no decorrer e ao término do exercício objeto de análise.

5.2.2. Eficiência da Gestão Financeira

A avaliação da eficiência da gestão financeira deverá considerar o controle e a utilização dos recursos financeiros com vistas à observância de disposições legais específicas, ao conhecimento tempestivo das disponibilidades do Órgão/Entidade ou do Fundo, para efeito de assunção de compromissos financeiros.

Assim, deverão ser verificados:

- Se os pagamentos efetuados, durante o exercício de 2022, foram realizados conforme determina a Lei 4.320/64, obedecendo as fases da despesa, e se for o caso de não ter havido a observância a referida Lei, justificar;
- Se, durante o exercício de 2022, houve a necessidade de adoção de controles paralelos para realizar o acompanhamento dos pagamentos e justificá-la;
- Pontualidade dos pagamentos realizados, sem geração de ônus financeiros adicionais (multas contratuais, juros de mora, etc.);
- Aplicação financeira de recursos vinculados disponíveis.

5.3. GESTÃO PATRIMONIAL

5.3.1. Eficácia da Gestão Patrimonial

Para a correta avaliação da gestão patrimonial deve-se considerar como “eficácia” o alcance dos objetivos em razão dos quais o patrimônio se estabelece. Devem ser observadas, simultaneamente, sua utilização e sua conservação. Para tanto, deverá o Agente de Controle Avaliativo utilizar do instituto da amostragem, mediante análise do inventário, dos termos de cessão de bens, das entrevistas e das conferências “*in-loco*”, observando:

- A adequada e pertinente utilização do patrimônio, conjugando a finalidade do Órgão/Entidade ou do Fundo com os objetivos das políticas públicas de sua responsabilidade e o fim a que se destina;
- O estado de conservação dos bens patrimoniais, de forma a permitir sua utilização otimizada.

5.3.2. Eficiência da Gestão Patrimonial

Considera-se como “eficiência da gestão patrimonial” o conhecimento tempestivo do patrimônio do Órgão/Entidade ou do Fundo no que se refere à sua composição e utilização.

Para promover a avaliação o Agente de Controle Interno deverá considerar a existência de mecanismos de controle que possibilitem tal conhecimento. Para tanto, deverão ser verificados:

- A correta aplicação das normas pertinentes ao controle patrimonial, em especial:
 - ✓ Decreto nº 5.289, de 26 de agosto de 2009, que institui o uso da Numeração Única e das Etiquetas com Código de Barras para o controle do Patrimônio de Bens Móveis;
 - ✓ Decreto nº 1.050, de 13 de abril de 2011, que estabelece o prazo de seis meses para cumprimento do Decreto nº 5.289/09;
 - ✓ Decreto nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre doação de bens móveis de interesse social e suas alterações; e

- ✓ Demais legislações pertinentes.
- A existência e observância de mecanismos de controle que permitam assegurar a guarda, conservação, preservação e melhor utilização do patrimônio público, consistentes em controle de cargas patrimoniais, elaboração de inventários com o devido ajuste das distorções identificadas, efetuados por pessoas devidamente treinadas e mediante observância do princípio de segregação de funções, guarda de bens em locais apropriados, entre outros;
- O planejamento para aquisição de bens e sua observância;
- A ocorrência de denúncias sobre desaparecimento ou mau uso dos bens patrimoniais;
- A instauração de processos administrativos disciplinares para fins de apuração de responsáveis por desaparecimento de bens;
- A existência de conciliação e realização de ajustes dos respectivos saldos contábeis com vistas à demonstração da fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio.

6. AÇÕES PONTUAIS DO AGENTE DE CONTROLE INTERNO AVALIATIVO

O Agente de Controle Interno Avaliativo deverá detalhar e apresentar, caso tenha, as ações desenvolvidas no Órgão/Entidade ou no Fundo no decorrer do exercício.

7. RELATÓRIO DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

O relatório sobre as ações da Controladoria Geral do Estado promovidas no exercício de 2022 será encaminhado por meio do e-protocolo digital.

8. PARECER DO CONTROLE INTERNO DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 176/2022 - TCE PR

O Agente de Controle Interno Avaliativo deverá preencher o anexo III da IN 176/2022 do TCE-PR conforme determina o: **inciso IV do artigo 9º**, para as Secretarias de Estado, da Procuradoria-Geral do Estado, da Controladoria-Geral, das Superintendências-Gerais, da Casa Civil e da Casa Militar; **inciso IV do art.10**, para os Fundos Especiais e Serviços Sociais Autônomos que registram sua contabilidade na forma da Lei nº 4.320/64, das Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Ministério Público, Defensoria Pública, Assembleia Legislativa; **inciso X do art. 11**, para Fundos Especiais e Serviços Sociais Autônomos que registram sua contabilidade na forma da Lei nº 6.404/76, da Fundação Araucária, das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias e controladas; e **inciso IV do art. 12**, para os dos fundos públicos de natureza previdenciária (Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar), instituídos pela Lei Estadual nº 17.435/2012.